



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 304/2007

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó
Esse (a) Lei 304/2007
esteve afixado(a) no mural de informações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 19/03/2007 a 26/03/2007
Capão do Cipó 26/03/2007
Silvane Rifen
ASS. DO RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA TRABALHAR NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL JÚLIO BIASI, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 e pelo inciso IX do artigo 37, ambos da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso XIV e artigo 68, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135/2003

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988, obedecendo ao que abaixo dispõe:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor de Educação Física	01	20 horas semanais	Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio Biasi

Parágrafo primeiro - A remuneração a ser paga para o **Professor** contratado será de R\$ 646,27 (seiscentos e quarenta e

seis reais e vinte e sete centavos), corresponde a sua titulação, nos termos do que dispõe o artigo 31 c/c o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135, de 14 de novembro de 2003.

Artigo 2º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado fica condicionado ao período que vai da data de sua assinatura até o provimento do cargo efetivo a ser realizado mediante a execução de certame público, ora em andamento.

Artigo 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, se o Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no respectivo Contrato.

Artigo 4º - A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na atividade inframencionada, constante na Lei de Orçamento para o exercício de 2007:

Unidade Orçamentária- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividade – 2008 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
Elemento de Despesa – 3190.04.01.01.00 – Contratação por prazo determinado

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 DE MARÇO DE 2007.


Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 19/03/2007.


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração